

AS MULHERES E O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS: uma análise do quinquênio 2012-2017

Roberta Pamplona¹

Resumo: Este trabalho discute o exercício da docência, pela perspectiva de gênero, na perspectiva das discussões sobre as profissões jurídicas, por meio do estudo do caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Busca-se responder como as mulheres exerceram a docência no quinquênio 2012-2017, visto que é um período contemporâneo e de expansão da instituição analisada. A teoria do regime de gênero de Raewynn Connell e a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu são utilizadas a fim de descrever a Faculdade de Direito como um campo jurídico-acadêmico genderizado. A investigação incluiu a coleta e a análise de documentos oficiais enfocando dois aspectos: i) a trajetória e a atuação profissional das docentes; e ii) as disciplinas ministradas por homens e por mulheres. As trajetórias femininas marcadas com mais ênfase de atuação no campo jurídico são mais tradicionais, e as trajetórias marcadas com mais ênfase no campo acadêmico resultam na atuação em áreas mais inovadoras. Por fim, há determinadas áreas ou disciplinas sem qualquer participação feminina.

Palavras-chaves: profissões jurídicas; ensino jurídico; relações de gênero; divisão do trabalho.

Abstract: This study examines the teaching profiles and practices of a law school from the gender perspective in the brazilian context using the case of one of the highest-ranked law schools - Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS) - as illustrative. The main question is how women participated in this space. This case was chosen based on school quality and growth in the contemporary context (2012 - 2017). In order to describe the law schools as a juridical-academic gendered field, Bourdieu's theory of social fields and the concept of gender regime from Raewynn Connell are used. The fieldwork employs an approach using secondary data of the law course, taken from UFRGS. Based on the sources, the main aspects analyzed are i) the professional qualification and the research area of the faculty and ii) the courses taught by both genders. The females qualifications characterized with more capitals from the juridical field are more traditional, and the females qualifications characterized with stronger capitals from the academic field resulted in new research areas. At last, there are some research areas and courses with none female representation.

Keywords: legal professions; legal education; gender relations; division of labour.

INTRODUÇÃO

Até a década de 1950, o número de mulheres juristas era muito pequeno, mas, a partir das décadas de 1970 e de 1980, ocorreu uma verdadeira mudança (SCHULTZ; SHAW, 2003). É possível apontar que uma das mais dramáticas mudanças nessa área profissional foi justamente a expressiva entrada de mulheres. Por tal contexto, os estudos acerca das profissões jurídicas passaram a ser realizados, também, a partir das relações de gênero (BONELLI, 2013). Os

¹ Graduanda do Curso de Ciência Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

principais estudos que buscaram verificar as diferenças entre mulheres e homens nessas profissões ocorreram, majoritariamente, em relação aos cargos de advocacia e de magistratura (BONELLI, 2013).

No Brasil, tal enfoque de estudos não foi diferente. Importantes análises demonstraram que a participação feminina ocorre em diferentes proporções, resultando em uma menor participação feminina nos cargos de maior hierarquia (SADEK, 2006; ALMEIDA, 2010) e em uma preponderância feminina em determinadas áreas como o direito de família, visto serem consideradas mais adequadas à atuação das mulheres (JUNQUEIRA, 1999; BARBALHO, 2008).

Em relação à atuação das mulheres docentes nas Faculdades de Direito, os estudos específicos no Brasil são ínfimos, revelando um hiato a ser preenchido. As Faculdades de Direito no Brasil, ademais, são espaços híbridos na medida em que se constituem por professores que são, também, profissionais do Direito, resultando em um espaço que não é estritamente acadêmico, mas interseccionado com a própria prática jurídica (ENGELMANN, 2004).

Importa lembrar, ainda, que a feminização do ensino jurídico representa não apenas a feminização dessas profissões, mas, conjuntamente, a feminização do conhecimento. As contribuições das mulheres no saber científico foram extremamente relevantes na medida em que a epistemologia feminista impulsionou importantes questionamentos sobre o próprio fazer científico, apontando que a produção do conhecimento, supostamente universal, era focada em experiências masculinas. Da mesma forma, possibilitou o surgimento de novos temas de pesquisa (HARDING, 1993). Assim, entender os espaços que as mulheres ocupam nas Faculdades de Direito indica as possibilidades de produção de um conhecimento não hegemônico.

Diante disso, é relevante questionar: há implicações significativas por conta do gênero no exercício da docência nas Faculdades de Direito no Brasil? O presente trabalho busca, com limitações, responder a tal pergunta. Para tanto, foi escolhida a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como caso a ser estudado, visto que se constitui como ambiente acadêmico de excelência. Para a coleta dos dados, o quinquênio de 2012 - 2017 apresenta-se como importante, visto que inclui o processo de aumento de vagas

e, conseqüentemente, um maior número de docentes na Faculdade de Direito a partir do Projeto REUNI². Com isso, foi preciso reformular a disposição do corpo docente diante do aumento de alunos e de demandas institucionais. Ainda, trata-se de um período contemporâneo em que o número de mulheres na área jurídica é expressivo.

Assim, é relevante investigar como as relações de gênero ocorrem em um ambiente de ensino de excelência, que passou por um processo de expansão e situado na contemporaneidade. Neste trabalho, o problema que orienta o desenvolvimento desta pesquisa é: como as mulheres exerceram a docência na Faculdade de Direito da UFRGS no quinquênio 2012-2017? Mais especificamente, tomando os dados sobre o corpo docente, duas questões são exploradas: (i) Como são as trajetórias e as atuações profissionais femininas em relação às áreas de pesquisa e de interesse?; e (ii) Quais são as disciplinas ministradas por homens e por mulheres?

A fim de responder o problema proposto, na próxima seção é apresentada a delimitação e a relevância do tema a partir da revisão bibliográfica dos estudos sobre as profissões jurídicas pela perspectiva de gênero e, na seção seguinte, são apresentadas as características das Faculdades de Direito no Brasil. A terceira seção aborda a fundamentação teórica-metodológica do trabalho e explica o desenho metodológico da pesquisa empírica realizada. A quarta seção trata da análise dos resultados.

1. AS PROFISSÕES JURÍDICAS PELA PERSPECTIVA DE GÊNERO

O espaço do Direito desperta elementos representados como masculinos como a ideia de racionalidade e de ponderação (MCGINLEY, 2009). Essa representação de um espaço como masculino exemplifica aquilo que o conceito

² A expansão da educação superior conta com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na educação superior. Com o Reuni, o governo federal adotou uma série de medidas para retomar o crescimento do ensino superior público, criando condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior. O Reuni foi instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O ano de 2012 marca o início dessa expansão na Faculdade de Direito da UFRGS, pois as vagas dobraram de 140 alunos por ano para 280 alunos. No ano seguinte, em 2013, ocorreu o aumento para 350 alunos anuais. Em 2017/01, a primeira turma criada pelo REUNI - que teve a sua entrada em 2012/02 - realizou a sua colação de grau.

de gênero buscou desvelar: o gênero pode ser definido como "uma maneira de se referir a organização social da relação entre os sexos" (SCOTT, 1995, p. 72). O conceito surgiu para enfatizar o caráter social das distinções baseadas no sexo, demonstrando que as relações entre o masculino e o feminino são sociais, e não biológicas. Da mesma forma, enfatiza-se o aspecto relacional, já que os papéis e os símbolos sexuais são definidos em termos recíprocos. Ou seja, se a racionalidade é percebida como masculina, o agir irracional é visto como feminino. O termo gênero articula essa relação recíproca, na medida em que "qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens" (1995, p. 75).

A entrada das mulheres no espaço jurídico é, por isso, um tema relevante, considerando as possibilidades ou não de mudanças nesse espaço. Sobre o tema, Bruschini e Lombardi (2000) aponta que é no seio das ocupações jurídicas de nível superior que ocorreram transformações que merecem ser especialmente remarcadas: o ingresso importante das mulheres nas carreiras de juízes e procuradores, promotores e curadores públicos. As juízas no cenário brasileiro, por exemplo, "não passavam de 8% do conjunto em 1980, chegam aos 20% em 1991" (2000, p. 186).

O crescimento da participação feminina no Direito não ocorreu de forma isolada no Brasil nesse período. Foi um fenômeno internacional observado em outros países ocidentais como Canadá, EUA (MOSSMANN, 2006) e França (BARBALHO, 2008). Em perspectiva global, antes do início dos anos 1960s, as mulheres eram não mais que 3% dos profissionais da área. Nas últimas quatro décadas, o número de advogadas mulheres subiu drasticamente. Na virada do século, as mulheres constituíam quase 30% dos profissionais e metade dos estudantes que ingressaram em cursos de direito (RHODE, 2001). Atualmente, no Brasil, os dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostram que dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres (2016).

Os estudos, assim, iniciaram por aquelas que foram as primeiras mulheres nesse espaço. Em pesquisa sobre essas primeiras profissionais do direito no contexto da América da Norte, Mossmann (2006) concluiu as mulheres pioneiras adotaram a estratégia da inovação, em que as mulheres criavam suas

próprias oportunidades. Porém, isso não impediu o próprio grupo profissional de se "reconfigurar para limitar uma participação completa dessas mulheres" (2006, p. 285).

Os estudos sobre as profissões jurídicas sob uma perspectiva de gênero propõem que há duas principais formas de impedir uma completa participação feminina (SCHULTZ; SHAW, 2003, p. li): i) há uma ordem hierárquica sendo que as mulheres ocupam os cargos mais baixos em regra; e ii) há uma segregação entre áreas masculinas e áreas femininas de trabalho. Essa segunda forma é uma tendência global que ocorre pela dominação masculina em áreas como direito comercial, e a localização das mulheres em áreas de menor prestígio financeiro, mas com maior carga emocional, como áreas de direitos humanos e de direito da infância e juventude (BACIK; COSTELLO; DREW, 2003).

Essa mesma forma de participação feminina foi percebida no contexto brasileiro (ALMEIDA, 2010). É importante apontar que os estudos sobre a participação feminina são ainda mais relevantes no Brasil, visto que o país possui uma participação feminina no Direito acima da média global (SCHULTZ; SHAW, 2003). Sobre isso, importantes análises nacionais demonstraram que a participação feminina ocorre em diferentes proporções dependendo da hierarquia do cargo. Maria Tereza Sadek (2006) apontou que 22,4% dos magistrados do Brasil eram mulheres em 2005, sendo 24,8% na primeira instância e apenas 5,6% nos tribunais superiores. Em relação à carreira da advocacia, também se demonstrou essa diferença de participação, visto que apesar de 48% dos advogados associados serem mulheres, apenas 25% são sócios nos escritórios (ALMEIDA, 2010).

Não obstante, há diferenças nas maneiras de inserção dentro dessas profissões jurídicas. Segundo dados da 2004 e 2005 da Secretaria da Reforma do Judiciário coletados por Almeida (2010), a magistratura e o Ministério Público apresentaram-se como carreiras predominantemente masculinas (a primeira é constituída por 77,6% de homens e a segunda por 68,6% de homens); e as Defensorias Públicas, órgão que atua na defesa de hipossuficientes, apresentaram proporção maior de mulheres (54,5%).

O recente estudo da Fundação Getúlio Vargas mapeou, a partir de dados quantitativos, o ensino jurídico no Brasil em relação aos docentes (2013), informando que, no total, 38% das funções docentes são preenchidas por docentes do gênero feminino e 62%, por docentes do gênero masculino. Quanto às funções docentes da rede pública, 36% são de docentes do gênero feminino e 64%, do gênero masculino.

Os estudos realizados em outros países sobre as mulheres exercendo a atividade docente nas Faculdades de Direito apontam que esse exercício ocorre de forma marginalizada e em níveis de menor prestígio (SCHULTZ; SHAW 2003). As atividades ou disciplinas que exigem maior contato com o aluno e, menos prestígio por isso, teriam maior participação de mulheres em oposição ao trabalho de pesquisa por exemplo (NEUMANN, 2000; THORNTON, 2014).

A atuação docente no ensino jurídico sob a perspectiva de gênero no Brasil é, portanto, o tema deste trabalho. Esse questionamento implica, primeiramente, considerar como funcionam as Faculdades de Direito nesse contexto e qual a relevância de pesquisar o caso brasileiro. O próximo tópico trata dessa problemática.

2. AS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL: a intersecção entre as carreiras jurídicas e a acadêmica

As Faculdade de Direito, especialmente na conjuntura brasileira, são espaços importantes, considerando principalmente duas qualidades relacionadas a essa forma de instituição: sua característica como formadora de uma elite e como essa formação ocorre na intersecção entre as carreiras jurídicas e a carreira acadêmica. A primeira qualidade - formadora de uma elite - é marcada pela própria criação dos cursos jurídicos no Brasil que revelava uma preocupação do Estado em constituir quadros para o aparelho governamental, sendo que esses jovens bacharéis seriam recrutados pela burocracia estatal para cargos com alto poder de decisão (ADORNO, 1988). Nesse sentido, é dentro dos cursos de Direito que, como propõe Dezalay e Garth (2002), os profissionais jurídicos são formados para representar um tipo de aristocracia estatal.

Entretanto, é inegável que, nos últimos anos, houve uma ampliação da procura por educação superior na conjuntura brasileira considerando alguns motivos:

Entre os fatores que têm contribuído para este processo destacam-se a valorização do conhecimento científico, a defesa dos direitos sociais a aspiração das famílias por mobilidade social através da educação, a necessidade de aquisição de mais competências para enfrentar o mercado de trabalho, etc. (NEVES et all. , 2007, p. 143)

Dessa forma, o ensino jurídico também foi ampliando, resultando não mais apenas na formação dessa elite. A grande questão sobre esse processo brasileiro de expansão do ensino superior é que ele se processou pela rede privada, que detém mais de 70% das matrículas em cursos de graduação (NEVES et all., 2007).

Ao focar especificamente no caso do curso de Direito, essa ampliação resulta em números significativos, já que, em relação à quantidade de alunos matriculados, a área de Direito ocupa o segundo lugar (FGV, 2015). Porém, apenas 8,4% dos estudantes de Direito estão matriculados em cursos gratuitos oferecidos por instituições públicas, enquanto os demais alunos estão matriculados em cursos pagos (FGV, 2015). Dessa forma, os estudos sobre essa temática apontam que há uma valoração simbólica dos estabelecimentos de ensino e de seus diplomas. Isto é, os alunos que passam por instituições públicas acabam por ocupar as carreiras mais valorizadas como os altos cargos públicos de magistrados ou de promotores de justiça (ALMEIDA, 2010, p. 121). Nesse sentido, as universidades públicas acabam formando, na maioria dos casos, os futuros membros da "elite jurídica", enquanto as universidades privadas "formarão a massa dos demais profissionais do direito" (GARCIA, 2014, p. 38).

Assim, é imposta a necessidade de entender, considerando o papel fundamental que os cursos de Direito das instituições públicas ocupam no Brasil, o funcionamento do ensino jurídico público. Em que pese, como se tentou demonstrar, a relevância de pesquisar as condições históricos-sociais que determinam a produção do saber jurídico no contexto brasileiro, o tema é pouco explorado como apontado por Adorno (1988) e por Engelmann (2004) na introdução dos seus trabalhos, o que acaba por impedir um maior refinamento das análises realizadas.

Conjuntamente aos aspectos de relevância desse espaço, há uma tendência de não se ter professores dedicação exclusiva (*full time*) nesses cursos (DEZALAY; GARTH, 2002). Isso ocorre porque, muitas vezes, esses professores são destacados profissionais no espaço estritamente jurídico. Nesse sentido, em relação ao regime de trabalho dos docentes dos cursos de Direito no Brasil, apenas 6% são docentes em tempo integral com dedicação exclusiva (FGV, 2013). Nas instituições públicas de ensino superior, por outro lado, há maior proporção de docentes em regime integral, com ou sem exclusividade (30% e 32%, respectivamente) conforme o estudo da FGV (2013). Dessa forma, as Faculdades de Direito interseccionam profissionais jurídicos e docentes em regime integral em um único espaço, ainda que essas profissões sejam distintas.

As instituições públicas apresentam um percentual mais elevado de docentes em regime integral e, ainda, um maior reconhecimento do seu diploma. Não obstante, é preciso considerar que a carreira de docente em instituições públicas apresenta dois grandes benefícios. O primeiro é a própria estabilidade no emprego após o período probatório. Conjuntamente, as decisões tomadas dentro das instituições públicas estão, na maioria das vezes, sob o controle dos próprios professores. A carreira de docente em uma instituição pública, por esses motivos, aparenta, ao menos hipoteticamente, possuir "condições mais favoráveis para superar a desvantagem feminina" (MOSCHKOVICH; ALMEIDA, 2015, p. 748).

A partir da revisão bibliográfica aqui realizada, o ambiente do ensino jurídico parece concentrar dois tipos de profissões - as jurídicas e a acadêmica - e, ainda, no caso de uma instituição pública, ser espaço de formação de uma elite. Interessa, por isso, ao presente estudo pensar que a forma como as mulheres exercem a docência no ensino jurídico tem impacto na formação de uma elite jurídica.

3. O REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO: o campo jurídico-acadêmico genderizado

3.1 A teoria do regime de gênero de Raewyn Connell

Conforme Joan Scott (1995), o gênero pode ser definido como "uma maneira de se referir a organização social da relação entre os sexos" (1995, p.

72). Entretanto, ainda que o termo gênero sublinhe o fato de que as relações entre os sexos são sociais, a própria Scott aponta que "ele nada diz sobre como são essas relações e como elas são construídas" (1995, p. 76). Portanto, a fim de entender como o gênero constrói essas relações sociais, optou-se pela explicação proposta na teoria da socióloga Raewyn Connell (1987a).

A teoria de Connell foi construída para superar essa visão unilateral do gênero, entendendo ele como um processo que é articulado em quatro formas principais (1987a): i) as relações de poder, que ocorrem pela divisão da autoridade; ii) as relações de produção, constituídas pela divisão sexual do trabalho; iii) a *cathexis*, que a autora define como o desejo sexual socialmente construído na forma heterossexual, sendo a forma como as pessoas criam relações de afeto entre si; e iv) os símbolos culturais relacionados ao gênero.

A autora argumenta que essas são "as principais formas do gênero organizar a sociedade" (1987a, p. 97), constituindo a ordem de gênero. Connell (1987a) propõe que essa ordem seja vista "como composições históricas construídas" (p. 116), isto é, são processos tangíveis em que elementos são conectados de diferentes formas, culminando em relações sociais e em formações sociais. Sendo assim, a ordem de gênero não explica todas as práticas sociais, mas é uma fonte extremamente relevante de recursividade dessas práticas.

A institucionalização dessa ordem de gênero é descrita como o "regime de gênero" de uma instituição. A escola, por exemplo, possui um regime diferente daquele proposto na família ou na igreja. Dessa forma, não há apenas uma recursividade de práticas sociais na ordem de gênero; há também uma institucionalização oficial dessa ordem. Essa institucionalização do gênero em uma dada instituição, constituindo uma genderização específica desse espaço, vai articular as três esferas de relações de gênero - divisão do trabalho; poder; e emoções -, bem como a cultura e o simbolismo vinculados ao gênero nesse espaço (CONNELL, 2006b).

A autora defende que é essa institucionalização o nível mais relevante³ a ser estudado (CONNELL, 1987a). Isto é, vivemos o nosso dia a dia em diversas instituições, em que cada qual, a sua maneira, projeta o gênero de uma forma diferente, sendo esse papel desempenhado pelo gênero em uma dada instituição o seu regime de gênero. Há um "entrelaçamento maior entre todos esses regimes de gênero" (1987a, p. 134) - a ordem de gênero -, criando uma ligação extrínseca entre esses regimes. Dessa forma, ainda que as práticas sociais de gênero estejam em um determinado contexto, elas formam um circuito entre elas (CONNELL, 2009c). Isso pode ser exemplificado como quando uma mulher não realiza mais o trabalho reprodutivo doméstico na sua casa ao assumir outra profissão, mas, muitas vezes, acaba contratando outra mulher para esse mesmo trabalho ser realizado.

Connell formulou uma teoria que buscou dar conta de responder aos questionamentos iniciais propostos para explicar como são as relações de gênero e como elas são construídas sem cair na antiga dicotomia da estrutura social como fixa ou na capacidade de livre escolha dos sujeitos. Com isso, pode-se dizer que existe a institucionalização do gênero na forma de um regime de gênero e, simultaneamente, uma recursividade de práticas internas produzidas por ele, por exemplo, quando se apontou na seção anterior a entrada das mulheres nas profissões jurídicas (MOSSMANN, 2006): i) as mulheres 'criaram' carreiras diferentes das masculinas através da inovação, sendo isso uma recursividade do gênero; e ii) a própria área de atuação profissional apresentou obstáculos para a participação completa feminina através de regras formais e informais do seu funcionamento.

A divisão do trabalho aferida nas profissões jurídicas é comumente percebida junto com as relações de poder, as relações emotivas e, ainda, os símbolos culturais. A divisão verificada no exercício dessas profissões é reforçada pelo senso comum que atribui qualidades naturais para essas desigualdade profissionais. Isso pode ser exemplificado em trecho do artigo proposto pelo ex-desembargador federal Vladimir Passos de Freitas (2007)

³ A autora aponta as teorias de gênero, com raras exceções, procuram analisar o gênero em relações particulares entre as pessoas ou como um todo e, quando houve o interesse em pesquisar o gênero pela ótica da organização social, a família foi comumente o local dessa análise (CONNELL, 1987a, p. 119).

acerca da participação feminina nas profissões jurídicas (ALMEIDA, 2010) em que ele menciona a "vocação" feminina para as Varas de Família com o argumento que as mulheres "possuem maior sensibilidade para perceber os dramas nas relações familiares e lhes seja agradável colaborar na solução desses graves problemas". Ou, ainda, quando o jurista comenta que as juízas:

colocam, conscientemente ou não, seus sentimentos nas decisões. Têm maior dificuldade, por exemplo, em negar um remédio a um doente que não dispõe de verba para adquiri-lo. Administram bem emoção e razão, mas, na dúvida, podem optar pela emoção mais do que os homens, que preferem ficar com a razão.

Essa constatação realizada pelo jurista, que permeia o imaginário jurídico, acaba por justificar e naturalizar as diferenças de tratamento e de participação nessa área profissional. Nesse sentido, a apresentação da teoria de Connell serviu para pensar que o gênero é um processo construído historicamente e, por isso, a limitação temporal deste estudo possibilita entender sua dinâmica contemporânea. Da mesma forma, o regime de gênero considera que as relações de produção baseadas na divisão do trabalho não ocorrem de forma isolada do contexto em que estão inseridas, justificando a seção anterior em que se apresentou como essas relações de produção foram observadas no espaço jurídico. Importa pensar, por fim, nas próprias regras desses espaços - o jurídico e o acadêmico - como autônomas e articuladas dentro de uma lógica própria. Isto é, o regime de gênero depende do funcionamento da instituição em que esse se inscreve. A fim de entender as dinâmicas próprias da Faculdade de Direito, interessa pensar esse espaço como um campo nos termos de Pierre Bourdieu.

3.2 A teoria dos campos de Pierre Bourdieu

Em termos analíticos, o conceito de campo é definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições (BOURDIEU; WACQUANT, 1992). As posições no campo impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições, através da situação em uma estrutura de distribuição de tipos de poderes (capitais) cuja possessão comanda o acesso a específicos benefícios no campo (BOURDIEU; WACQUANT, 1992). Para Bourdieu, o espaço social deve ser visto como multidimensional, sendo que, em cada campo social - esferas da vida- , há uma lógica distinta de funcionamento.

Essa lógica de funcionamento pode ser comparada, como o próprio Bourdieu admite, ao termo "regras do jogo", visto que a participação em um campo se trata de uma competição entre os agentes a partir da crença do jogo (*doxa*) (BOURDIEU; WACQUANT, 1992). Contudo, ao contrário do jogo, o campo não coloca suas regras de forma explícita e clara. As estratégias dos agentes no jogo dependem da sua posição no campo e, ainda, da sua percepção sobre o campo a partir do seu ponto de vista nele (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 101). Conjuntamente, a participação do agente no campo depende das suas habilidades no jogo - as disposições incorporadas na forma de *habitus* - e a posse de bens materiais e imateriais relevantes em determinado campo - os capitais. O capital pode existir de forma objetivada - propriedades materiais - ou incorporado na forma de disposições, sendo que eles determinam as chances de ganho no campo (BOURDIEU, 1989a).

Para o presente trabalho, retomam-se as "regras do jogo" de dois campos: o campo jurídico e o campo acadêmico. Cada campo possui, assim, seus capitais próprios, seu *habitus*, e a sua luta simbólica interna. O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem. Nesse campo, intenta-se, essencialmente, ter a capacidade reconhecida de "interpretar um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social" (BOURDIEU, 1989a, p. 212). O juiz, por isso, dispõe de posição vantajosa na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica "diante da sua função oficial de interpretação" (1989a, p. 220).

No campo acadêmico, por outro lado, a luta imposta é aquela pelo conhecimento legítimo (BOURDIEU, 2014b). Para tanto, a posição no espaço social universitário possui como capital principal o cultural na sua forma institucionalizada - em oposição aos artistas que poderiam ser detentores desse mesmo tipo de capital, mas não reconhecido por uma instituição (BOURDIEU, 2014b, p. 53). A autonomia do campo acadêmico também depende da faculdade em que se encontra, visto que casos com a Medicina e o Direito teriam maior prestígio social, em uma fusão de capitais culturais e capitais de poder político, econômico e social.

Assim, a Faculdade de Direito, especialmente na realidade brasileira, é historicamente formada não apenas por professores cujo *habitus* profissional é o acadêmico; mas por profissionais práticos do Direito, apresentando essa intersecção de lutas e de capitais de campos sociais divergentes. Por isso, analisar o exercício da docência nesse contexto significa considerar o funcionamento desses dois campos sociais.

3.3 O desenho da pesquisa: o campo jurídico-acadêmico genderizado

A coleta e a análise de dados buscou trabalhar com a intersecção entre a questão de gênero e a teoria dos campos de Bourdieu. Para tanto, foi realizado um estudo de caso, o que possibilita a investigação empírica de um "fenômeno contemporâneo com profundidade e em seu contexto com o mundo real" (YIN, 2015, p. 17). Da mesma forma, é útil para pesquisas em que a questão central é "como" algo ocorre a fim de descrever determinado fenômeno ou realidade (YIN, 2015)

A realização da pesquisa envolveu o método de análise documental. Dessa forma, buscando responder ao problema de pesquisa, duas questões foram exploradas na análise de dados: (i) como são as trajetórias e as atuações profissionais femininas em relação às áreas de pesquisa e de interesse?; e (ii) quais são as disciplinas ministradas por homens e por mulheres? Essas questões propostas surgiram da própria revisão bibliográfica de outros estudos empíricos. Nesse sentido, a investigação do estudo de caso beneficia-se "do desenvolvimento anterior das proposições teóricas para orientar a coleta e a análise de dados" (YIN, 2015, p. 18). Buscou-se analisar os dados a partir de categorias propostas pelo próprio referencial teórico-metodológico e pela revisão bibliográfica sobre o tema e, ainda, a partir de categorias que surgiram na própria análise dos documentos.

Primeiramente, foi mapeada a distribuição de docentes⁴ para a amostragem, considerando o Corpo Docente atual. Esses dados foram obtidos no website da UFRGS na parte do Corpo Docente da Faculdade de Direito, e,

⁴ Foram considerados apenas docentes efetivos. Excluindo, portanto, aqueles que atuaram no regime de substituição/temporários. Disponível em <http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/corpo-docente?letra=C>. Acessado em 30 de setembro de 2017.

ainda, complementados pelo Portal da Transparência na parte dos Servidores. Esse primeiro mapeamento possibilitou perceber quantos docentes atuam de acordo com o gênero; em quais departamentos; e o respectivo regime de trabalho.

As disciplinas ministradas foram analisadas considerando a feminização de uma área e, ainda, a sua inovação. Para a primeira categoria, considerou-se áreas descritas como femininas pela perspectiva de 'cuidado' e de envolvimento emocional da área como o Direito de Família e o Direito da Infância e Juventude. Para as áreas de inovação, foram consideradas disciplinas ou temas de pesquisa que surgiram na década de 1990 e não faziam parte do currículo tradicional. Os dados sobre as disciplinas ministradas constam no próprio site da UFRGS na área dos Departamentos e das Vagas por disciplina.

As trajetórias também foram consideradas a partir das áreas de atuação e de pesquisas pelas categorias propostas nas disciplinas. Ademais, os capitais vinculados a cada campo foram tomados considerando a hierarquia no caso da profissão jurídica. Assim, ser desembargadora ou sócia de um grande escritório representa maior vantagem em relação à advocacia autônoma no campo jurídico. Para os capitais acadêmicos, os indicadores apontados foram i) os estabelecimentos de ensino frequentados - local do mestrado e do doutorado; ii) o capital de poder científico como ser parte de periódico de revista científica, realizar algum projeto de pesquisa, e publicações recentes; e iii) o capital de prestígio científico e de notoriedade intelectual pode ser interpretado como o pertencimento a Programas de Pós-Graduação (BOURDIEU, 2014b). Considerou-se, ainda, a atuação em projetos de extensão, categoria essa que surgiu a partir da coleta dos dados, sendo também convergente com a revisão bibliográfica do tema que aponta maior participação feminina em atividades com maior contato com os estudantes como ser tutor ou, na realidade norte-americana, lecionar os cursos de escrita jurídica (MCGLYNN, 1999; FARLEY, 1995). As trajetórias acadêmicas e profissionais foram obtidas pelo Currículo Lattes CNPq das docentes e pelos *websites* das outras instituições profissionais em que atuam.

4. A ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Quadro geral dos docentes

A fim de propor um quadro geral anterior à análise mais específica do trabalho, o corpo docente atual da Faculdade de Direito foi mapeado. A Faculdade de Direito da UFRGS é composta, na conjuntura atual, por 75 docentes efetivos e um substituto. Assim, esses docentes efetivos foram analisados, em um primeiro momento, de acordo com sua jornada de trabalho.

O primeiro dado é que apenas 19 docentes atuam em regime de dedicação exclusiva (25%). O percentual do corpo docente em regime integral é convergente com a média (30%) das instituições de ensino jurídico públicas no Brasil (FGV; 2013). O que chama atenção é o alto número de professores com regime de 40 horas semanais (53%), visto que, conforme a decisão 473/2010 do Conselho Universitário da UFRGS, esse regime seria excepcional. Isto é, ele seria utilizado temporariamente por docentes que atuam no regime de 20 horas, mas, em um determinado momento, vão atuar em uma função temporária e, para tanto, aumentam sua carga horária. Entretanto, na Faculdade de Direito, é comum a realização de concursos já com a previsão do regime de 40 horas semanais⁵, reforçando a intersecção entre a prática docente e o exercício de outra profissão como apontado antes.

Ainda sobre a disposição dos docentes, é importante apontar que a Faculdade de Direito é composta por quatro departamentos diferentes: o Departamento de Ciências Penais (DIR01), o Departamento de Direito Privado e Processo Civil (DIR02), o Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito (DIR03), e o Departamento de Direito Econômico e do Trabalho (DIR04). Por isso, os professores ficam dispostos nesses quatro departamentos de acordo com a área de conhecimento:

⁵ Os dados sobre os concursos realizados no período 2012-2017 foram obtidos junto à Divisão de Concursos Públicos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRGS em 09/10/2017.

Tabela 1 - Disposição dos Docentes nos Departamentos

Departamento	Número de Docentes	Homens	Mulheres
DIR01	9	7	2
DIR02	28	22	6
DIR03	24	18	6
DIR04	14	10	4
Total	75	57 (76%)	18 (24%)

O número de mulheres que compõem o corpo docente é menor que a média nacional das instituições públicas (36%), e, ainda, menor que a média da região Sul que chega ao número de 41% dos docentes do gênero feminino (FGV, 2013). Dessa forma, ainda que o presente estudo não busque motivos ou razões para tanto, é possível pensar que a Faculdade de Direito UFRGS está abaixo dessas médias por ser considerado um espaço centenário e referência como instituição de ensino. Ou seja, ser docente nesse espaço é ocupar uma posição hierarquicamente superior no campo acadêmico. A participação em faculdades renomadas envolve uma série de capitais acumulados e, ainda, pode incluir uma formação acadêmica similar, muitas vezes, resultado da homogeneidade do corpo, produto de idênticas condições de formação (BOURDIEU, 2014b) como será explorado no próximo tópico.

4.2 As trajetórias e as atuações femininas

As docentes que possuem o regime de trabalho de 20h são aquelas que ocupam cargos de alto escalão no funcionalismo público: duas são procuradoras do Estado, e a terceira é desembargadora. Elas atuam em matérias mais tradicionais como o Direito Constitucional e o Direito Administrativo. Ainda, realizaram a formação acadêmica - mestrado e doutorado - na própria UFRGS, revelando uma formação que pode ser descrita como tradicional em relação às áreas de atuação e de interesse. Elas também não apresentam capitais acadêmicos, com a trajetória marcada pelo investimento no campo jurídico e,

com isso, não possuem publicações científicas recentes; não fazem parte de periódicos científicos; não participam de Programas de Pós-Graduação. Ademais, essas docentes ingressaram na UFRGS ainda na década de 90.

As docentes com regime de 40h somam onze professoras, sendo que dessas apenas quatro ocupam um cargo de maior hierarquia no campo jurídico: uma é juíza, uma é desembargadora, e duas são sócias em escritórios maiores que elas fundaram com outro sócio homem. As outras são advogadas autônomas; atuam em um escritório próprio menor; uma é servidora federal em um tribunal; e outras não possuem uma segunda carreira. Essas atividades profissionais aparecem de forma secundária nas trajetórias.

Conjuntamente, as trajetórias não são internamente semelhantes entre si - não passaram pelos mesmos locais de formação -, mas possuem em comum a alta mobilidade geográfica. Isto é, essas docentes possuem a graduação em uma instituição, o mestrado em outra, e o doutorado em um terceiro local. Apenas duas possuem a formação do mestrado e do doutorado na UFRGS. Coincidentemente, Bourdieu observa que há mais diversidade de formações, das carreiras e dos títulos entre os docentes de uma dada área, à medida que nos distanciamos das disciplinas tradicionais (BOURDIEU, 2014b).

As docentes com regime de 40h também apresentam alto índice de produção; participação em periódicos científicos; sete participam em Programas de Pós-Graduação; e, ainda, sete atuam ou atuaram no período analisado em projetos de extensão⁶. Outras sete atuam em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nove apresentam projetos de pesquisa atuais inscritos e a participação em periódicos científicos. Assim, apresentam capitais acadêmicos acumulados.

O mais interessante é que elas atuam, especialmente na parte da pesquisa, em temáticas mais recentes e que não são consideradas tradicionais

⁶ Ainda que o conceito de extensão universitária seja amplo, englobando quatro modalidades de atividade conforme a Resolução Nº 26/2003 da UFRGS do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão; é relevante apontar que os projetos em que as docentes atuaram podem ser classificados nas categorias de produção e publicação e de prestação de serviço. Assim, os projetos buscam ampliar o acesso à justiça de grupos vulneráveis tanto pelo assessoramento direto como pela produção e distribuição de cartilhas informativas.

no Direito. Os temas são bem variados indo desde adolescentes em situação de violência até a propriedade intelectual no agronegócio. Da mesma forma, muitas atuam em temas que tratam de direitos de minorias ou de vulneráveis como o tema de Direitos Humanos ou do Direito do Consumidor. Essas áreas simbolizam também uma homologia de posições entre as mulheres e os grupos minoritários em outros campos sociais (ALMEIDA, 2010; BOURDIEU, 1989a).

A opção por temáticas menos tradicionais também pode ser compreendida na perspectiva de uma recursividade de gênero (CONNELL, 2009c) dentro desse regime de gênero. Ou seja, se determinadas áreas do direito são representadas como masculinas e tradicionais; as mulheres optam por áreas ainda pouco exploradas como uma possibilidade de maior inserção no campo. Por fim, essas docentes ingressaram recentemente na UFRGS, muitas provenientes dos concursos com previsão de regime de trabalho de 40h que ocorreram após 2012.

As docentes com regime de dedicação exclusiva atuam na área de Direito Internacional, História do Direito, e no Direito Constitucional - mas, nesse último caso, por uma perspectiva latino americana. Essas quatro docentes possuem também a mobilidade geográfica como característica da sua trajetória; e três delas realizaram o doutorado em instituições no exterior. Assim, elas possuem regularidades em comum nas trajetórias com as docentes do regime de 40h, com a diferença de não exercer outra profissão de forma secundária.

4.3 As disciplinas ministradas

No Departamento de Ciências Penais (DIR01), a disciplina de Criminologia foi ministrada somente pelas docentes mulheres no período, e as disciplinas de Processo Penal somente por homem. Porém, a principal diferença foram as disciplinas eletivas oferecidas. Anualmente, pelo menos dois docentes homens ofereciam disciplinas da sua área de atuação e de pesquisa específica, e as docentes mulheres não ofereceram eletivas específicas das suas áreas. A distribuição dos docentes nas disciplinas e o oferecimento das eletivas depende tanto da organização do departamento - visto que pode ser necessário aprovar a eletiva antes - como da disponibilidade dos docentes. Nesse sentido, pode-se pensar em duas hipóteses relacionadas ao gênero para essa diferença: i) maior

dificuldade das mulheres em 'negociar' o oferecimento de eletivas do seu interesse, e ii) menor disponibilidade de tempo delas em dar mais disciplinas.

Essa última hipótese retoma a sobrecarga feminina da jornada de trabalho que ocorre não apenas no ambiente formal de trabalho, mas através do trabalho reprodutivo doméstico - aspecto esse do regime de gênero presente nos domicílios brasileiros. É nesse momento que o circuito externo dos regimes de gênero é visível, resultando em uma participação feminina que, muitas vezes, é limitada por outros regimes de gênero que não aquele presente no seu ambiente de trabalho (CONNELL, 2009c).

No Departamento de Direito Privado e Processo Civil (DIR02), há duas áreas sem participação feminina nas disciplinas: Processo Civil e Direito Empresarial/Comercial. Nesse departamento, há professoras que ministraram disciplinas eletivas da sua área específica de atuação. No Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito (DIR03), as disciplinas apontadas como propedêuticas - filosofia do direito, teoria do direito e teoria do estado - foram ministradas somente por docentes homens no período. Ademais, as eletivas oferecidas também foram convergentes com áreas específicas dos docentes homens, retomando o resultado encontrado no DIR01.

No Departamento de Direito Econômico e do Trabalho (DIR04), as disciplinas de Direito Tributário foram ministradas por docentes homens. Ademais, as docentes atuaram de forma mais preponderante nas disciplinas externas ao curso; isto é, disciplinas que são ministradas em outras Faculdades por professores do Direito. Assim, elas tiveram uma atuação marcante fora da instituição.

Não há, assim, disciplinas ministradas exclusivamente por mulheres como identificadas em outras pesquisas; há monopólios masculinos no caso estudado. Esse monopólios são em disciplinas que, na perspectiva global, são áreas descritas como masculinas - Direito Empresarial, Comercial, e Tributário. E, ainda, na conjuntura brasileira, são áreas extremamente rentáveis financeiramente. Ademais, as disciplinas com mais densidade teórica - as propedêuticas - foram ministradas apenas por homens. Por fim, importa falar que, ainda que o fator da antiguidade no corpo docente possa refletir na

disposição e na escolha das disciplinas, se verificou que mesmo docentes homens recém ingressos na Faculdade conseguiram oferecer e ministrar eletivas do seu interesse.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo realizar um estudo de caso para analisar a participação feminina no exercício da docência dentro do ensino jurídico. A partir dos resultados analisados, verificou-se uma convergência com as pesquisas realizadas em outros países da situação feminina, ainda que com peculiaridades próprias da conjuntura brasileira. A primeira é a alta intersecção entre a prática jurídica e o exercício da docência. Nesse aspecto, o quadro geral de docentes demonstrou o alto índice de professores que atuam de forma não exclusiva.

As docentes, como consequência, parecem ficar nessa divisão entre os dois campos - o jurídico e o acadêmico -, sendo que a participação mais efetiva em um deles acaba determinando, de forma recíproca, a área de atuação. Isto é, ao optar por temáticas mais novas e até menos rentáveis no campo jurídico, a trajetória é marcada pela maior atuação e pela maior acumulação de capitais no campo acadêmico. Por outro lado, quando se opta em investir também na atuação dentro do campo jurídico, há maior disposição para atuar em temas tradicionais do Direito.

Conjuntamente, outro ponto interessante foi a participação em projetos de extensão. Na realidade de outros países, a participação feminina é marcada por atividades de maior contato com os alunos através de disciplinas como escrita jurídica ou na atividade de tutor dos alunos (MCGLYNN, 1999; FARLEY, 1995); na Faculdade de Direito da UFRGS, essa característica parece ocorrer na atividade de extensão. A ausência de professoras em áreas como direito tributário, direito comercial e direito empresarial coincide com a perspectiva global também (BACIK; COSTELLO; DREW, 2003). Ademais, no caso aqui estudado, as disciplinas de Teoria do Direito, Filosofia do Direito, e Processo Civil e Penal não apresentaram participação feminina.

Por fim, as docentes que ingressaram na UFRGS mais recentemente possuem a tendência de atuar em temas mais inovadores, possibilitando uma

inserção de conhecimento não-hegemônico no corpo docente. Assim, aquilo que é descrito como estratégia profissional de inovação em determinada área, pode ser compreendido como uma recursividade de gênero. Ou seja, para entrar e obter destaque em um campo considerado como masculino, essas mulheres buscaram áreas menos tradicionais para atuar.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Frederico N. R. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo - USP, 2010.

BACIK, Ivana; COSTELLO, Cathryn; DREW, Eileen. **Gender InJustice: Feminising the Legal Professions?** Dublin: Trinity College Dublin Law School, 2003.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese de doutorado. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, 2008.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, vol. 28, nº 83, p. 125 - 140, outubro/2013.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

_____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____; WACQUANT, Loïc J. D. **An invitation to Reflexive Sociology**. Cambridge: Polity Press, 1992.

BRUSCHINI, Cristina. e LOMBARDI, Maria Rosa. **A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil: O emprego doméstico e as 'novas ocupações**. *Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas*. São Paulo, v1, n. 110, p. 67-104, 2000.

CONNELL, Raewyn. **Gender and Power - Society, the Person and Sexual Politics**. Cambridge: Polity Press, 1987.

_____. **Gender In a World Perspective**. 2 ed. Cambridge: Polity Press, 2009.

_____. **Glass ceilings or gendered institutions? Mapping the gender regimes of public sector worksites**. *Public Administration Review*. Washington D. C., v. 66, n. 6, p. 847-849, 2006.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. **The internationalization of palace wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American states**. Chicago: The Chicago Series in Law and Society, 2002

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul**. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, 2004.

FARIA, Adriana Ancona de; GHIRARDI, José Garcez Ghirardi; CUNHA, Luciana Gross Cunha; FEFERBAUM, Marina (coord.). **O financiamento estudantil federal nos cursos jurídicos brasileiros**. Fundação Getúlio Vargas. Observatório do Ensino do Direito. Relatório v. 2, n. 2. Núcleo de Metodologia de Ensino, Novembro de 2015. Disponível em:

http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_observatorio_do_ensino_do_direito_-_vol__2_n__2.pdf. Acesso em: 27 de setembro de 2017.

FARLEY, Christine Haight. **Confronting Expectations: Women in the Legal Academy**. *Yale Journal of Law & Feminism*. New Haven, v. 8, p. 334 - p. 358, 1995.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Falta estudo sobre atuação das mulheres no Judiciário**. Revista Eletrônica Consultor Jurídico, 8 de julho de 2007. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2007-jul-08/falta_estudo_atuacao_mulheres_judiciario. Acesso em: 30 de setembro de 2017.

GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. **A Criminologia no Ensino Jurídico no Brasil**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2014.

GHIRARDI, José Garcez Ghirardi; CUNHA, Luciana Gross Cunha; FEFERBAUM, Marina (coord.). **Quem é o professor de Direito no Brasil?** Fundação Getúlio Vargas. Observatório do Ensino do Direito. Relatório v. 1, n. 1. Núcleo de Metodologia de Ensino, Outubro de 2013. Disponível em: http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_oed_out_2013quem_e_o_professor_de_direito_no_brasil.pdf. Acesso em: 27 de setembro de 2017.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. Estudos Feministas**. Florianópolis, Ano 1, p. 7 - 31, 1993.

JUNQUEIRA, Eliane B. **A profissionalização da mulher na advocacia**. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 1999.

MCGINLEY, Ann C. **Reproducing Gender on Law School Faculties**. Scholarly Works. Paper 172. Disponível em <http://scholars.law.unlv.edu/facpub/172>. Acesso em: 03 de outubro de 2017.

_____. **Women, representation and the legal academy**. *Legal Studies*. Bristol, n. 19, v. 1, p. 68 - 92, 1999.

MOSCHKOVICH, Marília; ALMEIDA, Ana Maria F. **Desigualdades de Gênero na Carreira Acadêmica no Brasil. DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol. 58, no 3, p. 749 - 789, 2015.

MOSSMAN, Mary J. **The first women lawyers. A comparative study of gender, law and the legal professions**. Oxford: Hart Publishing, 2006.

NEVES, Clarissa Eckert Baete; RAIZER, Leandro; FACHINETTO, Rochele Fellini. **Acesso, expansão e equidade na educação superior: novos desafios para a política educacional brasileira**. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 9, no 17, jan./jun, p. 124-157, 2007.

NEUMANN, Richard K. **Women in legal education: what the statistics show**. *Journal of Legal Education*. Washington D.C., n. 50, p. 313-357, Sep. 2000.

RHODE, Deborah L. **The unfinished agenda: women in the legal profession**. Chicago: American Bar Association, 2001.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados. Uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHULTZ, Ulrike Schultz; SHAW, Gisela (orgs.). **Women in the world's legal professions**. Oxford: Hart Publishing, 2003.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

THORNTON, Margaret. **The changing gender regime in the neoliberal legal academy**. ANU College of Law Research Paper No. 14-35, 2014. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2482926>. Acessado em: 02 de outubro de 2017.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.